

PARECER Nº 36/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0777/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Goulart, que visa alterar o art. 7º da Lei nº 11.198/1992 para estabelecer a proporcionalidade na distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, e dá outras providências.

Nos termos da justificativa ao projeto, “para assegurar a igualdade na distribuição dos recursos, de modo que o desenvolvimento beneficie toda a população de modo justo, é necessário garantir a proporcionalidade da distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Turismo”.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais (art. 30, I, da Constituição Federal, bem como art. 13, I, da Lei Orgânica).

Além disso, a propositura encontra fundamento no art. 164 da Lei Orgânica Paulista, o qual dispõe que, in verbis:

“Art. 164 - O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico”.

A importância do turismo em nossa Cidade é inquestionável, especialmente tendo em vista a proximidade da Copa do Mundo da FIFA, sendo certo afirmar que o jogo de abertura do evento ocorrerá em São Paulo (<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2011/10/20/sao-paulo-abre-a-copa-do-mundo-de-2014>).

O crescente desenvolvimento do turismo em São Paulo acarretou a edição de vasta legislação visando fortalecer o setor. A respeito delas, oportuno destacar a Lei Municipal nº 11.198/92, que cria o Plano Turístico Municipal – PLATUM, objeto do presente projeto de lei.

A propositura objetiva garantir que os benefícios advindos do turismo sejam distribuídos de forma equânime para toda a população do Município.

Destarte, o projeto em análise está em sintonia com o ordenamento jurídico.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, em 05/02/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Donato – PT

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB

Laércio Benko – PHS – Relator

Sandra Tadeu – DEM